



## Lei nº 4.581, de 28 de março de 2019

### **Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos municipais, conforme especifica.**

Álvaro Francisco Figueiredo Júnior, Prefeito do Município de Piedade em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com supedâneo no artigo 37, inciso X da Magna Carta, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos, salários e pensões aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores vigentes ao mês de dezembro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 28 de março de 2019.

**Álvaro Francisco Figueiredo Júnior**  
**Prefeito Municipal em exercício**

Autoria do projeto: Prefeito Municipal com emenda da CJR